

São Paulo, 21 de março de 2017

Aos

Cotistas do Caixa Rio Bravo Fundo de Fundos Investimento Imobiliário - FII

*Ref.: Consulta Formal – Proposta de Alteração da Taxa de Administração do Caixa Rio Bravo Fundo de Fundos Investimento Imobiliário - FII*

A **Caixa Econômica Federal**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **Caixa Rio Bravo Fundo de Fundos Investimento Imobiliário - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.098.794/0001-70 ("Fundo"), vem, por meio desta, nos termos do artigo 8.4 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), consultá-los formalmente ("Consulta Formal") sobre a alteração da taxa de administração do Fundo.

Foi realizada Assembleia Geral de Cotistas em 20/10/2016 com o objetivo de deliberar sobre a taxa de administração do Fundo, em atendimento aos art. 36, da Instrução CVM nº 472/08 e art. 7º, § 1º, I, da Instrução CVM nº 571/15.

Porém, como não houve comparecimento de nenhum cotista na Assembleia Geral de Cotistas de 20/10/2016, e como o quórum de aprovação da matéria é de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, conforme art. 20, § 1, da Instrução CVM nº 472/08, estamos realizando Consulta Formal aos cotistas, com força de deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do art. 21 da Instrução CVM nº 472/08.

Dessa forma, os cotistas deverão deliberar sobre a seguinte Ordem do dia:

(i) manutenção da taxa de administração do Fundo nos moldes atuais, nos termos dos art. 36, § 4º, da Instrução CVM nº 472/08 e do art. 7º, § 1º, I, da Instrução CVM nº 571/15. O quórum de aprovação da matéria é de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, conforme art. 20, § 1, da Instrução CVM nº 472/08; e

(ii) caso não seja aprovado o item (i), deliberar pela alteração da cobrança da taxa de administração do Fundo, caso o Fundo integre ou passe a integrar índice de mercado, nos termos dos art. 36, § 1º, da Instrução CVM nº 472/08 e do art. 7º, § 1º, I, da Instrução CVM nº 571/15. O quórum de aprovação da matéria é de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, conforme art. 20, § 1, da Instrução CVM nº 472/08, conforme abaixo:

*"9.1. Pelos serviços de administração do Fundo, gestão e co-gestão de sua carteira, o Fundo pagará o equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o valor de mercado do Fundo.*

*9.1.1. A Taxa de Administração prevista no item 9.1 acima terá o piso de R\$30.000,00 (trinta mil reais) mensais, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão.*

*9.1.2. A Taxa de Administração será calculada diariamente com base no Valor de Mercado do Fundo apurado ao final do dia, à taxa de "1/252" (um duzentos e cinquenta e dois avos) de forma linear, e paga mensalmente, diretamente pelo Fundo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.*

*9.1.3. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.*

*9.1.3.1 As frações da Taxa de Administração devidas à Co-Gestora e aos demais prestadores dos serviços serão calculadas e pagas conforme estabelecido no Contrato de Gestão e nos demais contratos de prestação de serviços.*

*9.2. O Fundo não cobrará dos Cotistas taxas de ingresso ou saída.*

*9.3 O Valor de Mercado do Fundo será calculado com base na cotação de fechamento do dia anterior ou da última cotação de fechamento disponível multiplicado pela quantidade de cotas do fundo.*

*9.4 Caso as cotas do Fundo deixem de integrar índice de mercado, pelos serviços de administração do Fundo, gestão e co-gestão de sua carteira, o Fundo pagará o equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a partir da Data de Emissão, observado o piso previsto no item 9.1.1, sendo calculada diariamente com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado ao final do dia, à taxa de "1/252" (um duzentos e cinquenta e dois avos) de forma linear, e paga mensalmente,*

*diretamente pelo Fundo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.”*

#### FORMALIZAÇÃO DA CONSULTA FORMAL

Assim, a Administradora solicita a análise por V. Sas. e o posicionamento quanto às propostas ora formuladas **até às 10:00 do dia 27 de abril de 2017**, por meio do preenchimento da Carta Resposta e do seu posterior envio à Administradora.

Os cotistas que porventura não tenham recebido a via física da Carta Resposta da Consulta Formal em seus respectivos endereços, poderão imprimi-la a partir da página eletrônica da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) → opção “Informações de Regulados” → opção “Fundos de Investimento” → opção “Consulta a Informações de Fundos” → opção “Fundos de Investimento Registrados” em seguida digitar o nome do Fundo), da BM&FBOVESPA ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br) → selecionar “Produtos” → “opção “Renda Variável” → item “Fundos de Investimentos” → selecionar “FIIs listados” → localizar “CAIXA RIO BRAVO FUNDO DE FDO INV IMOB - FII”) e da Administradora ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) → opção “Downloads” → item “”), preenchê-la com seus dados, assiná-la, reconhecer a firma e enviá-la à CAIXA, conforme instruções descritas na Carta Resposta.

Para todos os fins de direito e, em conformidade com a regulamentação aplicável, a aprovação das matérias objeto desta Consulta Formal terão a força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

Caso V. Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderá entrar em contato com a Administradora, pelos meios abaixo indicados:

Alexandre Pereira Nascimento / Vinicius Barbieri Domingues  
E-mail: [supot02@caixa.gov.br](mailto:supot02@caixa.gov.br)  
Telefone: (11) 3572-4219

No dia 27 de abril de 2017 a Administradora divulgará o resultado nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários, da BM&FBOVESPA e da Administradora. Caso seja atingido o quórum para alteração do Regulamento, a Administradora providenciará a publicação do Regulamento nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários, da BM&FBOVESPA e da Administradora.

**Por fim, ressaltamos a importância da participação de todos os cotistas em responder a presente Consulta Formal, de forma que o Regulamento do Fundo seja adaptado as exigências regulamentares.**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Administradora do Fundo**